
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

entre

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a Debenturista

com a interveniência de

ENERGISA S.A.
como Debenturista

Datado de
19 de outubro de 2017

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 19.527.639/0001-58 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.300.040.992, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da Debenturista (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, com a interveniência de,

III. na qualidade de Debenturista:

ENERGISA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Debenturista” ou “Controladora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Debenturista doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de setembro de 2017, a Controladora, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Controladora (conforme definido abaixo), celebraram a “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão Original da Controladora”), conforme aditada por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrado em 10 de outubro de 2017 entre a Controladora e o Agente Fiduciário (“1º Aditamento à Escritura de Emissão da Controladora”), por meio da qual foram estabelecidos os termos e condições da nona emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em quatro séries, da Controladora (“Emissão da Controladora” e “Debêntures da Controladora”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

(ii) observado o disposto na Cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão da Controladora, os recursos líquidos captados pela Controladora por meio da Emissão da Controladora destinar-se-ão ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a determinados projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Controladas dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão da Controladora), devendo a Controladora transferir tais recursos às Controladas dos Projetos, dentre as quais a Emissora, para a conseqüente realização dos referidos projetos de infraestrutura nas mesmas condições da Emissão da Controladora, incluindo custos incorridos pela Controladora para realização e manutenção da Emissão da Controladora;

(iii) de forma a viabilizar a transferência, pela Controladora à Emissora, dos recursos líquidos captados pela Controladora por meio da Emissão da Controladora, conforme mencionado no considerando (ii) acima, as Partes celebraram, em 25 de setembro de 2017, a “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.” (“Escritura”), a qual foi protocolada na JUCEMG em 04 de outubro de 2017, sob o

nº 17/474.612-1, para reger os termos e condições da nona emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até cinco séries, da Emissora (“Emissão”);

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão da Controladora, foi realizado, em 18 de outubro de 2017, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão da Controladora), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Controladora: (a) a emissão das Debêntures da primeira série da Emissão da Controladora, das Debêntures da segunda série da Emissão da Controladora, das Debêntures da terceira série da Emissão da Controladora e das Debêntures da quarta série da Emissão da Controladora; (b) a quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da primeira série da Emissão da Controladora, Debêntures da segunda série da Emissão da Controladora, Debêntures da terceira série da Emissão da Controladora e Debêntures da quarta série da Emissão da Controladora, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora; e (c) a taxa final dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da quarta série da Emissão da Controladora;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, foi definido que não haverá a emissão das Debêntures da quinta série da Emissão da Controladora;

(vi) em 19 de outubro de 2017, a Controladora e o Agente Fiduciário celebraram o “Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“2º Aditamento à Escritura de Emissão Controladora” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original da Controladora e o 1º Aditamento à Escritura de Emissão da Controladora, “Escritura de Emissão da Controladora”), de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, dentre outras alterações;

(vii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir as mesmas condições da Emissão da Controladora;

(viii) conforme previsto na Cláusula 1.2 da Escritura, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Para fins deste Aditamento, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão. A ata da RCA da Emissão realizada em 20 de setembro de 2017 foi protocolada na JUCEMG em 20 de setembro de 2017, sob o nº 17/453.150-8, e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Diário do Comércio”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.”

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.”

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.”

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6 Número de Séries. A Emissão será realizada em quatro séries, sendo 3.636 (três mil seiscentas e trinta e seis) debêntures no âmbito da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), 678 (seiscentas e setenta e oito) debêntures no âmbito da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), 1.261 (mil, duzentas e sessenta e uma) debêntures no âmbito da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e 44.425 (quarenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e cinco) debêntures no âmbito da quarta série (“Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, “Debêntures”). A existência das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão da Controladora, de forma que a quantidade final de Debêntures e sua alocação entre as séries no âmbito desta Emissão fosse proporcional ao valor dos recursos da Emissão da Controladora destinados à integralização das Debêntures desta Emissão. Não foram emitidas debêntures no âmbito da quinta série da Emissão.”

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 Em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão da Controladora, em linha com o artigo 2º da Lei nº 12.431, o Decreto nº 8.874 e a Portaria MME 245, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 pela Emissora e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018 (“Projetos”). Os Projetos foram enquadrados como prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874, do artigo 2º da Lei nº 12.431 e da Portaria MME 245, observado o disposto no artigo 2º, Parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, conforme aprovação concedida por meio da Portaria do MME nº 297 de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2017. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais).”

1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.6.2 e 5.6.2.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.6.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,4885% (quatro vírgula quatro, oito, oito, cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

5.6.2.2 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

***J** = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

$$\text{Taxa} = 4,4885\%;$$

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

1.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.6.3 e 5.6.3.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.6.3 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7110% (quatro vírgula sete, um, um, zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

5.6.3.2 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

$$\text{Taxa} = 4,7110\% ;$$

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

1.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.6.4 e 5.6.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.6.4 Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,1074% (cinco vírgula um, zero, sete, quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

5.6.4.2 Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 5,1074%;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Terceira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

1.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.6.5 e 5.6.5.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.6.5 *Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Juros Remuneratórios da Quarta Série”, respectivamente), sendo certo que os Juros Remuneratórios da Quarta Série foram definidos em Procedimento de Bookbuilding, no qual a taxa teto para os Juros Remuneratórios da Quarta Série correspondia a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI Over.”*

“5.6.5.2 Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 107,75%;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Quarta Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

1.10. As Partes resolvem renumerar as Cláusulas 5.5.2, passando a ser numeradas como Cláusulas 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5 respectivamente, bem como excluir as Cláusulas 5.5.5, 5.6.6, 5.7.5, 5.8.5 e 5.14.5 da Escritura, tendo em vista que as Debêntures da Quinta Série não foram emitidas, excluindo-se automaticamente, por consequência, qualquer referência constante na Escritura às

Debêntures da Quinta Série (com exceção da Cláusula 3.6, que passa a vigorar com a nova redação prevista acima).

1.11. As Partes resolvem excluir qualquer referência constante na Escritura ao “saldo do Valor Nominal Unitário”, tendo em vista que tal expressão se referia apenas às Debêntures da Quinta Série, as quais não foram emitidas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.3 da Escritura.

2.5. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

2.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3. LEI APLICÁVEL

3.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cataguases, 19 de outubro de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 4 (QUATRO) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.)

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Maurício Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

(Página de Assinatura 2/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III

(Página de Assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome: Maurício Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

(Página de Assinatura 4/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.)

Testemunhas:

Nome: Henrique Sangenetto Pinto
Id.: 25.575.737-9
CPF/MF: 153.063.457-19

Nome: Camila de Souza
Id: 21.530.788-5
CPF/MF: 117.043.127-52